

REGULAMENTO
DO
GRUPO ESTRATÉGICO METROPOLITANO DA JUVENTUDE

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

1. O Grupo Estratégico Metropolitano da Juventude (GEMJ), é uma estrutura consultiva da Área Metropolitana do Porto (AMP), criada pelo Conselho Metropolitano (CM), dotada de autonomia técnica, com a missão de emitir pareceres, apoiar e aconselhar o processo de decisão dos órgãos da AMP em matéria de conceção e desenvolvimento de políticas públicas intermunicipais de Juventude, competindo-lhe a emissão de pareceres, enquanto atos preparatórios e instrutórios de processos de decisão.
2. A criação do GEMJ é efetuada ao abrigo das competências previstas no disposto nas alíneas b) e dd), do nº 1, do artigo 71º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Natureza e objeto

1. O GEMJ tem funções de índole consultiva na área da Juventude e/ou outras que lhe sejam transversais, nomeadamente Educação, Saúde e Ação Social, que atua na dependência funcional da Comissão Executiva Metropolitana e do Conselho Metropolitano.
2. O GEMJ tem por objeto a promoção da partilha de práticas e realidades municipais, a análise dos modelos de implementação das políticas públicas de juventude a nível local

e supramunicipal, e o planeamento e/ou concertação de estratégias de cooperação entre os diversos agentes que atuam direta ou indiretamente na área da Juventude no território metropolitano, intervindo enquanto ator relevante na construção das políticas públicas de Juventude no nível metropolitano.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos do GEMJ:

- a) Mobilizar e envolver os/as jovens metropolitanos nos processos de decisão de âmbito metropolitano, nas temáticas da Juventude em articulação com todas as áreas que, direta ou indiretamente, afetam as suas vidas;
- b) Ser um espaço de auscultação, de aprofundamento de conhecimento e de envolvimento ativo de entidades e estruturas representativas da Juventude, ou com ela relacionadas, nomeadamente no âmbito dos conselhos municipais de juventude e das entidades locais, regionais e nacionais representativas;
- c) Ser um fórum dinâmico, agilizador de partilha de informação e de oportunidades de participação e construção de conhecimento;
- d) Ser um órgão consultivo em matérias relacionadas com as políticas municipais, e intermunicipais desenvolvidas no âmbito da Juventude, em articulação com outras áreas sectoriais como o emprego, a habitação, a saúde, a educação, a ação social, entre outras;
- e) Reforçar a identidade jovem metropolitana.

Artigo 4º

Competências

Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser cometidas, são competências do GEMJ:

- a) Promover a análise e discussão estratégica das opções políticas de Juventude ao nível intermunicipal;
- b) Contribuir para a promoção do desenvolvimento económico e social, fomentando a articulação entre todos os agentes que intervêm nesta área;
- c) Dar contributos para os planos e programas, nomeadamente em sede de candidaturas a fundos comunitários e investimentos públicos, com incidência metropolitana;
- d) Contribuir para a definição de modelos de intervenção territorial, tendo em conta a sua diversidade socioeconómica e cultural;
- e) Fomentar a coesão territorial através da partilha de boas práticas municipais, com vista à sua replicabilidade e/ou integração nos planos de ação metropolitana na área da Juventude;
- f) Apoiar na organização dos recursos e planeamento das respostas e equipamentos ao nível supraconcelhio;
- g) Contribuir para a elaboração da Agenda Metropolitana da Juventude e para a identificação de prioridades e respostas públicas a nível metropolitano;
- h) Apoiar os órgãos da AMP no seu processo de decisão na área da Juventude, quando solicitado para o efeito.
- i) Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo Conselho Metropolitano e/ou Comissão Executiva Metropolitana, sem prejuízo de apresentação de pareceres pelo GEMJ sempre que a situação o justifique.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 5º

Composição

1. Integram o GEJM, com direito a voto:
 - a) O/A Presidente do Conselho Metropolitano;
 - b) O/A Secretário/a Metropolitano responsável pela área da Juventude;
 - c) O/A Presidente e/ou o/a Vereador/a, com o pelouro da Juventude de cada um dos Municípios da AMP;
 - d) Dois/Duas Jovens representantes de cada um dos Municípios da AMP, designados/as pelo respetivo Município e/ou pelo/a Presidente e/ou Vereador/a responsável pelo Pelouro da Juventude, preferencialmente, dentre os que têm assento nos respetivos Conselhos Municipais de Juventude, na eventualidade de estes existirem;
 - e) Representante do IPDJ, da Agência Nacional Erasmus +, do CNJ, da FNAJ, da FAJDP, da FAJDA, da FAP, da Fundação da Juventude e da ANJE.
2. Integram ainda o GEMJ, sem direito a voto, os/as Técnicos/as da Juventude, representantes de cada um dos Municípios da AMP, designados/as pelo/a respetivo/a Presidente e/ou Vereador/a responsável pelo Pelouro da Juventude.
3. Podem participar no GEMJ, sem direito a voto, os/as Presidentes dos Municípios da AMP, e os/as representantes de outras entidades cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
4. Em caso de impedimento, o/a Presidente do Município e/ou o/a Vereador/a, com o Pelouro da Juventude, podem fazer-se representar por um/a representante, por si designado, com direito a voto.
5. O GEMJ pode constituir uma comissão permanente e comissões eventuais, cuja composição, funcionamento e funções constarão de regulamento.

Artigo 6º

Quórum e deliberações

1. O GEMJ reúne e discute os pontos constantes da Ordem de Trabalhos mesmo que não esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.
3. Se se verificar empate, o/a Coordenador/a da Mesa tem voto de qualidade, prevalecendo o seu sentido de voto.
4. Na falta de quórum, o/a Coordenador/a convoca de imediato nova reunião, que ocorre 30 minutos depois, com a mesma ordem de trabalhos, podendo deliberar, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
5. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências.

Artigo 7º

Mesa

1. Os trabalhos do GEMJ, incluindo o envio de convocatórias e a elaboração da ordem de trabalhos, são dirigidos por uma Mesa, que terá a composição seguinte:
 - a) O/A Presidente do Conselho Metropolitano;
 - b) O/A Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da Juventude;
 - c) Os/As Presidentes dos Municípios com o Pelouro da Juventude;
 - d) Dois/Duas Vereadores/as com o pelouro da Juventude, eleitos/as entre si, devendo um deles ser representante de um Município com mais de 80 000 habitantes e outro com menos, numa ótica de representatividade territorial;
 - e) Dois/Duas Jovens, dentre os/as designados/as para integrar o GEMJ, eleitos/as entre si, sendo um/a Coordenador/a e outro/a secretário/a da Mesa.

2. Com exceção do/a Presidente do Conselho Metropolitano, do/a Presidente dos Municípios com o Pelouro da Juventude, e do/a Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da Juventude, que têm assento na Mesa por inerência, o/a Coordenador/a e os restantes membros da Mesa são eleitos, previamente a qualquer outra deliberação, na primeira reunião do GEMJ que tiver lugar no início de cada mandato.
3. Até à eleição da Mesa, coordena os trabalhos o/a Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da Juventude, que será imediatamente substituído/a na coordenação da Mesa, após a eleição.
4. Sempre que estiver presente o/a Presidente do Conselho Metropolitano, assume a coordenação da reunião e dos trabalhos, sendo coadjuvado pelo/a Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da juventude, até à eleição da Mesa, ou pelo/a Coordenador/a do GEMJ após a eleição.
5. Na ausência do/a Presidente do Conselho Metropolitano, sempre que estiver presente um/a Presidente de Município, com o Pelouro da Juventude, assume a coordenação da reunião e dos trabalhos, sendo coadjuvado pelo/a Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da juventude, até à eleição da Mesa, ou pelo/a Coordenador/a do GEMJ após a eleição.
6. Na eventualidade de estar presente mais do que um Presidente de Município, com o Pelouro da Juventude, assume a coordenação da reunião e dos trabalhos, quem representar o concelho com maior número de habitantes.
7. Compete ao/à Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da Juventude convocar a primeira reunião do GEMJ.
8. Compete ao/à Secretário/a da Mesa, registar as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e lavrar as atas.

Artigo 8º

Periodicidade das Reuniões

1. O plenário do GEMJ reúne, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito.
2. O horário e o dia das reuniões ordinárias do GEMJ serão definidos na primeira reunião do GEMJ.
3. O GEMJ reúne na sede das instalações da Área Metropolitana do Porto, salvo se for indicado outro local na respetiva convocatória.

Artigo 9º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões são convocadas pelo/a Coordenador/a da Mesa, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da convocatória o dia, hora e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória deve ser acompanhada pelos documentos necessários para os trabalhos previstos para a reunião.

Artigo 10º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do/a Coordenador/a da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos 20% dos membros do GEMJ, com direito a voto, da Comissão Executiva Metropolitana ou do Conselho Metropolitano, devendo para o efeito ser especificado o/os assunto/s que se pretendem ver debatido/os.
2. A convocatória da reunião deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data a sua realização.

3. Em situações urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas na convocatória, o GEMJ pode reunir extraordinariamente com a antecedência mínima de 48 horas.
4. A convocatória deve especificar o dia, hora, local de realização da reunião e dela tem de constar a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 11º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos, estabelecida pelo/a Coordenador/a da Mesa.
2. O/A Coordenador/a da Mesa deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do GEMJ, desde que apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização da reunião.
3. As ordens de trabalho terão um ponto designado por “Outros assuntos”, não submetidos a votação, para que qualquer um dos membros possa propor a discussão de assunto considerado relevante.
4. A ordem de trabalhos deve ser enviada a todos os membros do GEMJ, juntamente com a convocatória da reunião.

Artigo 12º

Mandato

1. Os membros do GEMJ exercem as suas funções com autonomia técnica e funcional e dependem da Comissão Executiva Metropolitana e do Conselho Metropolitano, órgãos aos quais prestam consulta.
2. O mandato dos membros do GEMJ é de 1 ano, coincidente com o início do ano civil.
3. Em cada mandato, o GEMJ delibera e define duas temáticas relevantes sobre as quais incidirão os trabalhos, sem prejuízo de poderem ser abordadas outras que se

considerem pertinentes, ou mediante pedido apresentado pela Comissão Executiva Metropolitana e/ou pelo Conselho Metropolitano.

4. Todos os membros do GEMJ têm o direito de usar da palavra, de apresentar, isolada ou conjuntamente, propostas sobre as matérias em debate e de participar na elaboração de qualquer parecer ou documento.

Artigo 13º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata na qual se registam as presenças, os assuntos debatidos, os pareceres emitidos e o resultado das votações.
2. As atas são aprovadas no início da reunião seguinte e, por minuta, na própria reunião.
3. Após aprovação, as atas são assinadas pelo/a Coordenador/a da Mesa e pelo/a Secretário/a que a tiver lavrado, ficando à guarda do/a Coordenador/a da Mesa que, no final do mandato, as entrega ao/à Coordenador/a seguinte.
4. Em caso de extinção da estrutura, o/a Coordenador/a em funções entregará as atas ao Secretário/a Metropolitano/a responsável pela área da Juventude, que as mandará arquivar nos Serviços.
5. As atas do GEMJ são publicadas na página oficial da AMP.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 14º

Apoio

Compete à AMP assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento do GEMJ.

Artigo 15º

Aplicação subsidiária

O Código de Procedimento Administrativo aplica-se subsidiariamente ao presente documento.

Artigo 16º

Interpretação e integração de lacunas

1. As dúvidas e/ou casos omissos são resolvidos e integrados por deliberação do GEMJ.
2. O presente regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pelo GEMJ, por sua iniciativa, ou por proposta da Comissão Executiva Metropolitana.

Artigo 17º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Metropolitano.